

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS

Lei n°. 413.

(Dispõe sobre o serviço de calçamento e abre crédito especial).

O povo do Município de Cachoeira de Minas, por seus representantes decretou e eu, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1°. - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a prosseguir com o serviço de calçamento nesta cidade pela Rua Bolivar prado podendo despende com essa obra até a importância de Cr\$ 1.500.000 (um milhão e quinhentos mil cruzeiros).

Art. 2°.- Fica aberto um crédito especial de Cr\$ 1.500.000 (um milhão e quinhentos mil cruzeiros), para ocorrer às despesas a que se refere o artigo anterior.

Art. 3°- Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Registre-se e publique-se.

Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas, 14 de Abril de 1966.

João Belmiro da Costa
Prefeito Municipal

Bernadete de Almeida Morais
Secretária